

«Reemissão do pedido consulta»- reenvio do pedido de primeira consulta de especialidade hospitalar pela instituição de origem, na sequência da devolução do registo do pedido pela instituição de destino, após ser completada, por aquela, a informação administrativa ou clínica necessária à avaliação da situação do utente, que é efetuado através do sistema eletrónico e que volta a colocar o pedido no estado “emitido”, podendo prosseguir o circuito de processamento na instituição de destino;

«Referência ou referenciação clínica» — ato médico de transmissão de um conjunto de informações clínicas de um utente, designadamente a história clínica, realizada pelo médico assistente e dirigida ao médico hospitalar de determinada especialidade, através do qual se solicita a realização de uma primeira consulta, clinicamente justificada e suportada, sempre que necessário, em resultados de exames complementares de diagnóstico e de acordo com as regras de referenciação definidas;

«Referenciação inversa» — ato médico de transmissão de um conjunto de informações clínicas respeitantes a um utente, designadamente a avaliação clínica efetuada, diagnósticos formulados, tratamentos realizados ou propostos e orientações de seguimento (follow-up) em retorno de uma referenciação clínica, acompanhada de alta do utente dos cuidados hospitalares prestados;

«Registo cancelado» — anulação pelo médico assistente do registo de um processo de referenciação de um utente na lista de utentes inscritos para acesso à primeira consulta da especialidade, determinada por motivos supervenientes à inscrição, clínicos ou outros, originados por vontade do utente ou não, que impedem a realização da consulta;

«Registo de recusa» — anulação pelo triador, fundamentada na evidência de que a situação clínica pode ser estudada, acompanhada e tratada pelo médico assistente, não requerendo os cuidados especializados solicitados, de um processo de referenciação de um utente na lista de utentes inscritos para acesso à primeira consulta da especialidade;

«Registo devolvido pelo administrativo do hospital» — devolução através a aplicação informática de suporte ao CTH de um registo de um processo de referenciação de um utente, pelo administrativo do hospital, à instituição de origem, para obtenção de esclarecimentos quanto à identificação do utente e à anexação de resultados de exames complementares de diagnóstico não rececionados;

«Registo devolvido pelo triador» — devolução através da aplicação informática de suporte ao CTH de um registo de referenciação de um utente, pelo triador, ao médico assistente, para obtenção de esclarecimentos adicionais da situação clínica anteriormente descrita;

«Tempo de resposta» — número de dias de calendário que medeiam entre o momento em que é registada na aplicação informática de suporte ao CTH a referenciação pelo médico da unidade prestadora de cuidados de saúde primários para marcação de uma primeira consulta de especialidade hospitalar e a sua realização;

«Tempo médio de resposta» — média, em dias, dos intervalos de tempo de resposta na realização da consulta aos utentes com registo de pedido de primeira consulta de especialidade;

«Triador» — responsável designado para cada especialidade que procede à avaliação clínica da referenciação e à atribuição de um nível de prioridade para marcação da consulta

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 96/2013

de 4 de março

O XIX Governo Constitucional assume, através do Programa de Emergência Social, o objetivo de promover respostas sociais inovadoras, de proximidade e que correspondam às necessidades e expectativas das pessoas e famílias.

A manutenção das pessoas no seu meio habitual de vida constitui um dos principais objetivos das políticas sociais, o que implica a criação de soluções para pessoas idosas que se encontrem em situações de isolamento, solidão ou insegurança.

Nesta lógica, o centro de noite constitui-se como uma resposta social que proporciona um espaço de apoio durante a noite a pessoas nas referidas situações, contribuindo para o seu bem-estar e permitindo a manutenção no seu domicílio durante o dia.

Ao seguir uma lógica de proximidade e implementação em contextos rurais ou urbanos onde se identifiquem situações de risco e fragilidade que importa minorar ou eliminar, o centro de noite configura-se como a resposta adequada.

Neste contexto e face à ausência de regulamentação desta resposta social bem como a necessidade de promover a sua qualificação, importa conceber um quadro normativo que estabeleça as condições de instalação e funcionamento do centro de noite, por forma a constituir-se como uma resposta dinâmica e adequada às necessidades dos seus utilizadores mediante a prestação de um serviço qualificado e humanizado.

Assim,

Manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 - A presente portaria estabelece as condições de instalação e funcionamento do centro de noite.

2 - Considera-se centro de noite a resposta social que funciona em equipamento de acolhimento noturno, dirigido a pessoas idosas com autonomia que, durante o dia permaneçam no seu domicílio e que por vivenciarem situações de solidão, isolamento e insegurança, necessitam de acompanhamento durante a noite.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 - As disposições constantes no presente diploma aplicam-se:

a) A novos centros de noite a desenvolver em edifícios a construir de raiz ou em edifícios já existentes a adaptar para o efeito;

b) Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a centros de noite já em funcionamento ou àqueles cujos processos de licenciamento de construção ou da atividade ou de acordo de cooperação a celebrar com o ISS, IP, se encontrem em curso à data da entrada em vigor da presente portaria.

2 - O disposto nos artigos 13.º e 14.º não é aplicável aos centros de noite referidos na alínea b) do número anterior.

Artigo 3.º**Objetivos**

Constituem objetivos do centro de noite:

- a) Acolher durante a noite pessoas com autonomia;
- b) Assegurar o bem-estar e segurança do utilizador;
- c) Fomentar a permanência do utilizador no seu meio habitual de vida;

Artigo 4.º**Capacidade**

A capacidade deve ser adequada às necessidades da comunidade onde se insere e à estrutura do edifício onde funciona, correspondendo, em regra, a 20 pessoas.

Artigo 5.º**Princípios de atuação**

A prestação de serviços do centro de noite rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Qualificação, humanização e individualização;
- b) Avaliação das necessidades do utilizador;
- c) Participação do utilizador e envolvimento da comunidade.

Artigo 6.º**Serviços**

1 - Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo 3.º o centro de noite funciona todos os dias da semana, com um horário a estabelecer de acordo com as necessidades dos utilizadores e os contextos locais.

2 - O centro de noite proporciona aos seus utilizadores os seguintes serviços:

- a) Acolhimento noturno;
- b) Ceia e pequeno-almoço;
- c) Higiene pessoal.

Artigo 7.º**Processo individual**

1 - É obrigatória a elaboração de um processo individual do utilizador do qual constem, designadamente:

- a) Identificação do utilizador;
- b) Data de admissão;
- c) Identificação e contacto dos familiares;
- d) Identificação e contacto do médico assistente;
- e) Identificação da situação social;
- f) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- g) Registo de ocorrência de situações anómalas, nomeadamente, ausências periódicas ou prolongadas, hospitalização, doença, alterações de comportamento;
- h) Cessação do contrato de prestação de serviços, com indicação da data e motivo.

2 - O processo individual deve ser permanentemente atualizado e é de acesso restrito, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 8.º**Contrato de prestação de serviços**

1 - Deve ser celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com o utilizador, donde constem os princípios, direitos e obrigações das partes.

2 - Do contrato é entregue um exemplar ao utilizador e arquivado outro no respetivo processo individual.

3 - Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

Artigo 9.º**Coordenação**

1 - A coordenação é assegurada por um elemento com formação superior, a quem compete:

- a) Avaliar a situação da pessoa com vista à sua admissão e efetuar o respetivo acompanhamento;
- b) Gerir o funcionamento do centro de noite, devendo proceder ao enquadramento e supervisão do pessoal.

2 - A afetação do coordenador pode ser a tempo parcial.

3 - Se o centro de noite funcionar integrado noutro estabelecimento de apoio social a coordenação pode ser assegurada pela direção técnica da outra resposta social.

Artigo 10.º**Pessoal**

1 - Para assegurar níveis adequados de qualidade na prestação de serviços o centro de noite deve, para além do coordenador referido no artigo anterior, dispor, no mínimo, de:

- a) Um (a) ajudante de ação direta em permanência;
- b) Um (a) auxiliar de serviços gerais a meio tempo.

2 - Se o centro de noite funcionar integrado numa estrutura residencial para pessoas idosas, os indicadores referidos no número anterior, podem ser adaptados, com a devida flexibilidade às necessidades da prestação de um serviço de qualidade.

3 - O centro de noite pode contar com a colaboração de voluntários, devidamente enquadrados, não podendo estes ser considerados para efeitos do disposto nos números anteriores.

Artigo 11.º**Acesso à informação**

O centro de noite deve proceder à afixação, em local visível e de fácil acesso, designadamente, dos seguintes elementos:

- a) Licença de funcionamento ou autorização provisória de funcionamento, quando aplicável;
- b) Identificação da coordenação;
- c) Horário de funcionamento;
- d) Preçário e ou tabela de comparticipação;
- e) Publicitação dos apoios financeiros da segurança social, quando aplicável;
- f) Referência à existência de livro de reclamações.

Artigo 12.º**Regulamento interno**

1 - O regulamento interno define as regras e os princípios específicos de funcionamento do centro de noite e deve conter, designadamente:

- a) Condições, critérios e procedimentos de admissão;
- b) Direitos e obrigações do centro de noite e do utilizador;

- c) Horário de funcionamento;
- d) Critérios de determinação das comparticipações familiares, quando aplicável.

2 – Um exemplar do regulamento interno é entregue ao utilizador no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

3 – Qualquer alteração ao regulamento interno deve ser comunicada ao Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.).

Artigo 13.º

Edifício

O centro de noite pode funcionar em edifício autónomo ou integrado em parte de edifício destinado a outros fins, preferencialmente noutra estabelecimento de apoio social, desde que cumpra a legislação em vigor.

Artigo 14.º

Áreas funcionais

1 – O centro de noite é composto pelas seguintes áreas funcionais

- a) Receção;
- b) Coordenação, instalação para o pessoal e outros serviços;
- c) Convívio e refeições;
- d) Alojamento.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por áreas funcionais o conjunto de compartimentos e espaços necessários para realizar determinadas funções específicas, devidamente articulados entre si.

3 – As áreas funcionais devem obedecer a um conjunto de requisitos específicos que constam do Anexo à presente portaria que dela faz parte integrante.

4 – Quando o centro de noite funcione integrado noutra estabelecimento de apoio social, deve prever de forma autónoma a área funcional a que se refere a alínea d), salvo se o estabelecimento de apoio social for uma estrutura para pessoas idosas.

Artigo 15.º

Avaliação e fiscalização

1 – O funcionamento do centro de noite está sujeito ao acompanhamento, à avaliação e à fiscalização por parte dos serviços competentes do ISS, I.P..

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade responsável pelo centro de noite deve facultar o acesso às instalações e à documentação tida por conveniente.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*, em 11 de fevereiro de 2013.

ANEXO

ÁREAS FUNCIONAIS

Ficha 1 – Área de receção

- 1.1 – Destina-se à receção e espera.
- 1.2 – Deve ser ampla, com iluminação suficiente e adequada para espaço de transição com o exterior e deve permitir o fácil encaminhamento para os diversos espaços do centro de noite.
- 1.3 – A área a considerar depende da dimensão do edifício: área útil mínima: 9 m².

Ficha 2 – Área de coordenação, instalação de pessoal e outros serviços

2.1 - Destina-se ao atendimento, local de trabalho da coordenação e pessoal do centro de noite, arquivo e expedientes vários e inclui os seguintes espaços com área útil mínima de:

- a) Gabinete/sala de pessoal: 10 m²;
- b) Instalações sanitárias, com equipamento sanitário completo: 3,5 m².

Ficha 3 – Área de convívio e refeições

3.1 – Destina-se ao convívio e à tomada de ceia e pequeno-almoço.

3.2 – Deve ter acesso facilitado, com conforto acústico e visual.

3.4 – Pode ser um espaço único ou composto por 2 salas e prever zona para copa, integrada no espaço ou na sua proximidade, equipada com bancada com espaço para preparação e confeção de alimentos, cuba e escurredouro, placa de fogão e armários.

3.5 – A área total das salas, excetuando circulações, átrios de atravessamento, instalações sanitárias e copa é, no mínimo, de 2 m² por utilizador.

3.6 – Deve prever instalações sanitárias para ambos os sexos, sendo uma acessível a pessoal com mobilidade condicionada: 4,84m².

Ficha 4 - Área de Alojamento

4.1 – Destina-se a descanso dos utilizadores e deve localizar-se em zona de acesso restrito.

4.2 – Os quartos, devem organizar-se em núcleos, de acordo com a estrutura do edifício, de forma a permitir um ambiente mais humanizado.

4.2.1 – Os espaços a considerar com as áreas úteis mínimas são:

- a) Quarto individual: 10 m²;
- b) Quarto duplo: 16 m²;
- c) Quarto triplo: 20,5 m²;
- d) Instalações sanitárias, com duche embutido ou nivelado com pavimento, podendo servir, no máximo, quatro residentes, sendo de acesso privado ou localizando-se na proximidade dos quartos: 4,5 m².

Portaria n.º 97/2013

de 4 de março

A Portaria n.º 3-A/2013, de 4 de janeiro, criou a medida de Apoio à contratação de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, via Reembolso da Taxa Social Única, promovendo o combate ao desemprego em faixas etárias